

# Classificados



Régional Dakar / Sénégal

## 1 Technical Advisor E-mobility

**Take your next career step at GIZ with a local team in Cabo Verde that is energizing more sustainable mobility to achieve a more productive, sustainable future for Cabo Verde.**

### Context

Only three out of 10 households in Cabo Verde own a private car. However, due to the country's improving economic situation and an increasing demand for individual transport, it is expected that the motorization level will continue to rise in the coming years. Cabo Verde's government has identified the promotion of electric vehicles as a strategy for reducing road transport-related greenhouse gas emissions and the country's dependence on imported fossil fuels.

Funded by the NAMA Facility, the project Promoção da Mobilidade Elétrica em Cabo Verde (ProMEC) supports the government in further developing and implementing its strategy for the promotion of electric vehicles. The project will support and provide incentives for the acquisition of 600 electric vehicles, the installation of a network of 40 commercial and 100 private EV charging stations, and the implementation of five e-bus demonstration projects among others.

The financial and technical cooperation components of ProMEC are jointly implemented by GIZ (Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit GmbH) and the Ministry of Industry, Commerce and Energy (MICE).

### Your Role

You will be part of a small, dynamic team and responsible for implementing selected work packages of the ProMEC project as well as for reaching the respective milestones and targets under direct supervision of the GIZ-ProMEC project manager. This will involve close coordination with MICE, other implementation partners and stakeholders in the public and private sector.

### Your responsibilities

- Technical advice to partners on the development and implementation of measures for promoting electric mobility in various areas (legal and regulatory framework, financial incentives, e-bus demonstration projects, technical training, awareness raising etc.)
- Technical advice to partners on the monitoring, reporting and verification (MRV) of road transport-related greenhouse gas emissions
- Planning, implementation and participation in regional and national events incl. conferences, trade fairs, stakeholder consultation workshops and webinars
- Coordination and cooperation with related activities of other development partners • External representation of the project (e.g. towards political partners)
- Cross-cutting tasks such as gender mainstreaming, results monitoring and knowledge management
- Communication activities using different formats incl. websites, newspaper ads, radio spots, email newsletters and social media
- Procurement and contract management: Preparation of tender documents, technical evaluation of bids, management and technical support of national and international experts as well as quality assurance of the work results (reports, studies)

### Your background

- University degree in transport studies, electrical or mechanical engineering, environ-

mental sciences, political sciences, geography or related fields

- Professional experience in the field of sustainable transport, sustainable energy and electric mobility
- In-depth knowledge of sector-specific topics, such as electric mobility (policies, vehicle and charging technologies, international developments, financing), alternative vehicle technologies, fuel efficiency, as well as collection and analysis of transport data.
- Good knowledge of the light passenger vehicle market and the electricity sector in Cabo Verde.
- Good knowledge of policies and the legal and regulatory framework for the energy sector, transport, environment and climate change in Cabo Verde and the international discussion • Experience in international projects
- Several years of professional experience in project management
- Team spirit, drive and willingness to learn, high self-motivation and creativity • Fluent in Portuguese and English, knowledge of French is an advantage

### About Us

GIZ is a German state-owned development agency that provides services in the field of international development cooperation. We create prospects for people and with people. As GIZ has an international mandate, we offer a multicultural working environment. We are committed service providers and dedicated professionals, even under difficult circumstances. We take pride in enabling our employees to develop their professional and personal skills. There are plenty of reasons to join our motivated team – ranging from the diverse challenges you will face on a daily basis in one of our 130 partner countries, to the broad scope you will have for shaping your work.

The complete application, comprised of your detailed Curriculum vitae, must be sent until the 08.07.2022 to [recrutement-sn@giz.de](mailto:recrutement-sn@giz.de) with the reference 1 Technical E-mobility Advisor.



**Universidade do Mindelo**  
*Sapientia Ars Vivendi*  
20 Anos a crescer e a formar Cabo Verde



## Universidade do Mindelo

Despacho nº1/R-UM/2022

Ao abrigo do disposto dos números 1, 2 e 3 do artigo 244º, que, conjugado com o artigo 245º, do Decreto-Legislativo nº 5/2007 do Código Laboral Cabo-verdiano, foi aplicado ao Sr. Halifax Darkwah, guarda da Universidade do Mindelo, a pena de demissão, por abandono de lugar com efeito a partir do dia 28 de março de 2022.

Mindelo, aos 16 de junho de 2022

O Magnífico Reitor da Universidade do Mindelo,

Prof. Doutor *Albertino Emanuel Lopes da Graça*



## ANÚNCIO ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS – BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A

O Banco Comercial do Atlântico, através da Direção de Segurança e Logística (DSL), torna público que pretende alienar os seguintes imóveis, mediante apresentação de propostas de compra em Carta Fechada, nos seguintes termos:

### 1 Identificação dos Imóveis e Preço Base

#### a) Terrenos

Designação	Localização	Área (m2)	Uso	% de Ocupação	Nº de pisos	Preço base da venda (ECV)
Terreno SV1	Rª de Julião	4.110	Agrícola/ Habitacional	A indicar	A indicar	4.850.000,00
Terreno SV 2	Lazareto	15.134	Habitacional	A indicar	4	80.000.000,00
Terreno Sal 1	Morro Curral	1.537	Misto	80%	3	11.500.000,00
Terreno Sal 2	Bairro 8/24	1.251	Industrial	100%	2	4.600.000,00

#### b) Edificados

Designação	Localização	Tipologia	Piso	Preço base da venda (ECV)
Prédio Sal 1	Palmeira	3 T3 (1 por piso)	Prédio 3 pisos	7.500.000,00
Prédio Sal 2	Chã de Matias	2 T3 (1 por piso)	Prédio 2 pisos	3.800.000,00

### 2 Prazo e condições para apresentação das propostas

a) As propostas devem ser feitas preenchendo o “Formulário da Proposta”.

O formulário pode ser solicitado até às 16h do dia anterior ao término do prazo para a entrega das propostas, através do endereço [requisicoesnorte@bca.cv](mailto:requisicoesnorte@bca.cv).

b) As propostas devem ser encerradas em envelope fechado com identificação, no exterior, do nome do proponente e do imóvel a adquirir. Este envelope é dirigido à Direção de Segurança e Logística (DSL) do Banco Comercial do Atlântico, com a referência “Concurso Alienação de Imóveis n.º 01/BCA/DSL/2022” e endereçado para a seguinte morada: Banco de Comercial do Atlântico, CP-19, Cidade do Mindelo – Cabo Verde.

c) As propostas devem ser apresentadas até às 16 horas do dia 15 de julho de 2022, diretamente na DSL em São Vicente- Rui Guiné-Bissau, ou remetidas via correio, desde que a receção na DSL ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as propostas que derem entrada depois de expirado o prazo.

d) Os proponentes podem apresentar propostas para todos os imóveis, desde que apresentadas individual e separadamente, para cada imóvel.

e) As propostas devem ser apresentadas de forma legível, sem rasuras nem emendas, figurando o preço em algarismo e por extenso. Em caso de divergência no preço, considera-se válido o escrito por extenso.

### 3 Exclusão de Propostas

São excluídas as propostas que não cumpram os requisitos estabelecidos no ponto 2.

### 4 Prazo de manutenção das Propostas

As propostas devem ser mantidas por um período de 90 dias.

### 5 Visita aos Imóveis

Os imóveis podem ser visitados mediante inscrição prévia até às 16 horas do dia 11 de Julho de 2022. Para o efeito, os interessados deverão efetuar manifestação de interesse via o telefone nº 5981281.

### 6 Estado de Conservação

Os imóveis serão alienados no estado em que se encontram, não podendo o adjudicatário alegar vícios ou defeitos.

### 7 Comunicação dos Resultados

a) Após análise das propostas apresentadas, o resultado é comunicado apenas ao proponente cuja proposta for aceite.

b) A adjudicação efetiva-se com a assinatura da escritura de compra e venda.

### 8 Pagamento

O pagamento poderá ser efetuado mediante financiamento do BCA, desde que o proponente cumpra com os requisitos exigidos para o efeito e manifeste essa intenção.

### 9 Disposições Finais

a) Todos os encargos com a transferência de propriedade dos imóveis correm por conta do comprador.

b) O Banco reserva-se o direito de não alienar os imóveis, nomeadamente caso não obtenha valores iguais ou superiores ao preço base da venda.

c) Outras informações julgadas pertinentes podem ser solicitadas pelos proponentes através do telefone nº 5981281.



## ANÚNCIO DE CONCURSO

A **Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.**, pretende admitir, através de concurso externo, **1 (um) colaborador**, para a Área de Gestão e Desenvolvimento Aplicacional, na Direção de Sistemas de Informação, na Cidade da Praia, com o seguinte perfil, requisitos e conhecimentos:

### 1 – Perfil:

- Licenciatura em Informática ou áreas afins;
- Experiência profissional em desenvolvimento de software e de integração com outros sistemas e aplicativos, bem como design e integração de API RESTful e SOAP;
- Boa capacidade de relações colaborativas;
- Boa capacidade de desenvolvimento;
- Bom sentido de responsabilização;
- Boa capacidade de liderança inspiracional;
- Foco no cliente;
- Boa visão de negócio;
- Boa capacidade de agilidade para a mudança;

### 2 – Conhecimentos e Requisitos:

- Bons conhecimentos de pelo menos 2 linguagens de programação como Java, C#, PHP, Javascript ou Python;
- Conhecimento de bases de dados relacionais, preferencialmente SQLServer;
- Conhecimento de fundamentos de redes TCP/IP;
- Noção básica de protocolos seguros de comunicação (SSH, SFTP, FTPS, TLS, etc) e certificados digitais;
- Compreensão básica de frameworks Javascript front-end como Angular, React e Vue.

### 3 – Características valorizadas e aspectos preferenciais:

- Experiência em desenvolvimento de tecnologias modernas low code como Talend e Outsystems para Web e/ou Mobile;
- Idade não superior a 30 anos;
- Disponibilidade imediata.

### 4 – Processo selectivo:

- Triagem de candidaturas;
- Avaliação curricular;
- Entrevistas.

### 5 - Entrega das Candidaturas:

Os interessados deverão entregar as suas candidaturas em envelope fechado, contendo o Curriculum Vitae, Certificado de Habilitações Literárias, Fotocópia do BI, Registo Criminal e outros documentos relevantes, em qualquer Agência da Garantia SA, endereçada à **Direcção de Pessoal e Logística**, com a menção “**Concurso de Admissão de colaborador para a Área de Gestão e Desenvolvimento Aplicacional, na Direção de Sistemas de Informação**”, até ao dia **08 de Julho de 2022**.



## EDITAL

### EXPOSIÇÃO PÚBLICA DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA E DO MAR ADJACENTE DA ILHA DO MAIO (POOC\_M do MAIO)

O Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT) informa que estará em Exposição Pública, a partir do dia 04 de julho de 2022 o Plano de Ordenamento da Orla Costeira e do Mar Adjacente da Ilha do Maio (POOC\_M do Maio).

O período de Exposição Pública terá a duração de 30 dias, em cumprimento da Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU).

#### Local de exposição:

- Na Câmara Municipal do Maio;
- Nas instalações do Ministério do Mar (MM);
- Nas instalações do Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT);
- Nos Sites [ingt.gov.cv](http://ingt.gov.cv) e [mioth.gov.cv](http://mioth.gov.cv) e do MM;
- Na página do INGT.

Durante este período, os documentos constituintes do dossiê do POOC\_M do Maio estarão disponíveis para consulta análise e registo de participações de todas as entidades públicas e privadas, bem como dos cidadãos em geral.

Praia, 24 de junho de 2022.

A Presidente do CD do INGT  
  
 Ilce Mafalda de Carvalho Amarante



### AQUISIÇÃO CONJUNTA DE MEDICAMENTOS PARA PEQUENOS ESTADOS INSULARES EM DESENVOLVIMENTO

Cabo Verde, Comores, Guiné-Bissau,  
Madagáscar, Maurícia, São Tomé e Príncipe, Seicheles

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO

A 29 de Setembro de 2020, os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID) na Região Africana assinaram um acordo para implementar o programa de aquisição conjunta de medicamentos. A Organização Mundial da Saúde apoia a iniciativa e, actualmente, acolhe o seu Secretariado.

Os PEID reuniram-se na Praia, em Cabo Verde, de 17 a 19 de Maio de 2022. Os Estados-Membros adoptaram os diversos requisitos necessários, incluindo técnicos, para implementar a aquisição conjunta. Os peritos confirmaram igualmente os produtos prioritários a ser adquiridos, assim como as suas especificações e quantidades.

A reunião permitiu confirmar os fornecedores actualmente utilizados pelos PEID em aquisições nacionais. Os PEID convidaram os fornecedores seleccionados a registarem-se no Portal Mundial para os Fornecedores das Nações Unidas (UNGM), onde o concurso será publicado. Foi solicitado ao Secretariado que lançasse o primeiro concurso de aquisição conjunta dirigido aos fornecedores recomendados pelos PEID, bem como a outros fornecedores elegíveis.

Serve a presente mensagem para informar todos os fornecedores de produtos farmacêuticos dos PEID de que o concurso de aquisição conjunta será publicado na quinta-feira, dia 30 de Junho de 2022, no website da UNGM (<https://www.ungm.org>). Assim, solicita-se aos fornecedores que acedam ao website para consultar os documentos referentes ao concurso e para apresentar as suas propostas.

Para quaisquer esclarecimentos relativos a este anúncio, queiram contactar o Dr. Moses Chisale ([mchisale@who.int](mailto:mchisale@who.int)).

Com os melhores cumprimentos,



## CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto nos artigos 36 e 39.º/1 dos Estatutos da Ordem dos Advogados de Cabo Verde e sob proposta do Conselho Superior, é convocada a **Assembleia Geral Ordinária** da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, a ter lugar na Sede, no dia 21 de julho de 2022, com início às 9:00horas, com a seguinte **Proposta da Ordem do Dia**:

1. Discussão e votação do Relatório e Contas do ano 2021;
2. Informação e implementação de delegações regionais da OACV.

Se uma hora depois da hora designada não houver quórum, nos termos legais, a reunião será realizada num período de 24 horas, podendo a Assembleia deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.

Qualquer advogado poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, por outro advogado mediante instrumento de representação. Um advogado apenas poderá representar um único advogado.

A OACV informa que os advogados poderão participar na Assembleia Geral através dos meios temáticos, pelo que serão informados das referências oportunamente através de email e no site da OACV ([www.oacv.cv](http://www.oacv.cv)).

A documentação de suporte para a Assembleia Geral está disponível para consulta no site da OACV ([www.oacv.cv](http://www.oacv.cv)).

Cidade da Praia, 27 de Junho de 2022

Júlio Martins Júnior  
 Advogado



### TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA DE BARLAVENTO

Mandado n.º 65/2021-22

O Sr. Dr. **Afonso Delgado Lima**, Juiz de Direito do Tribunal de Execução de Penas e Medidas de Segurança de Barlavento.

-0-

**MANDA**, se NOTIFIQUEM a exequente - ANTÓNIO MANUEL NEWTON FORTES, na pessoa da mandatária constituída Dra. **Mircéa Delgado**, advogada, com escritório e residência nesta cidade, **bem como** o executado – JULIANO JOÃO MONTEIRO LIMA CARDOSO, solteiro, marítimo, de 45 anos de idade, filho de João Bernardino Lima Cardoso e de Maria de Fátima Monteiro Lima Cardoso, residente em Ribeira de Julião, de que foi designado o dia **06 de Julho de 2022 às 10:00 horas**, neste Tribunal de Execução de Penas e Medidas de Segurança de Barlavento, para abertura de propostas em carta fechada, do bem imóvel, pelo valor base de **um milhão e cinquenta mil escudos (1.050.000\$00)**, em relação ao citado bem imóvel, “Lote de terreno, situado na zona de Ribeira de Julião II, inscrito na matriz predial de Nossa Senhora da Luz,

sob o nº 26592/0, numa área de 128m2, confrontando a Norte com Rua; Sul com Rua; Este com lote nº 67, e Oeste com lote nº 69, com o valor matricial de 61.440\$00”, penhorado nos autos de Execução para pagamento de quantia certa nº. 03/20-21, podendo no ato da abertura de proposta exercer o direito de preferência. -

**MANDA AINDA**, se notifique o executado, na qualidade de fiel depositário do imóvel penhorado nos mencionados autos, de que durante o período que antecede a data designada para a abertura da carta fechada é obrigada a mostrar aquele bem a quaisquer pessoas que que estiverem interessada em razão dos editais e anúncios publicados para a devida publicidade.

CUMPRASE. -

Mindelo, 10 de Maio de 2022

A Escrivã de Direito,





## ANÚNCIO DE CONCURSO

O Escritório da Representação da OMS em Cabo Verde e o Ministério da Saúde pretendem recrutar uma equipa de Consultores para: **Atualização da Política Nacional de Saúde, 2022 -2035**

**Tipo de contrato:** Equipa de consultores

**Consultor (a):** Nacional

**Início dos trabalhos:** Julho de 2022

**Duração da Consultoria:** 75 (setenta e cinco) dias de trabalho

**Local:** Cabo Verde

### Perfil:

#### Consultor 01

- Licenciatura em Ciências da Saúde;
- Mestrado nas áreas de Planeamento Estratégico, Políticas em Saúde Pública, e áreas afins;
- Experiência profissional de pelo menos 10 anos ou mais nas áreas supracitadas;
- Ter pelos menos 5 anos de experiência como consultor;
- Experiência comprovada em matéria de avaliação e elaboração de planos estratégicos na área de saúde;
- Ter conhecimento do Sistema Nacional de Saúde de Cabo Verde;
- Capacidade de organização, trabalho em equipa e cumprimento de prazo;
- Boa capacidade de comunicação, análise e síntese;
- Abertura para acolher sugestões e diferentes pontos de vista;
- Nacionalidade cabo-verdiana preferencialmente;
- Domínio oral e escrita da língua portuguesa;
- Disponibilidade imediata.

#### Consultor 02

- Licenciatura em Gestão e áreas afins;
- Mestrado nas áreas de Planeamento Estratégico, Gestão em Saúde Pública, e áreas afins;
- Experiência profissional de pelo menos 10 anos ou mais nas áreas supracitadas;
- Ter pelos menos 5 anos de experiência como consultor;
- Experiência comprovada em matéria de avaliação e elaboração de planos estratégicos na área de saúde;
- Ter conhecimento do Sistema Nacional de Saúde de Cabo Verde;
- Capacidade de organização, trabalho em equipa e cumprimento de prazo;
- Boa capacidade de comunicação, análise e síntese;
- Abertura para acolher sugestões e diferentes pontos de vista;
- Nacionalidade cabo-verdiana preferencialmente;
- Domínio oral e escrita da língua portuguesa;
- Disponibilidade imediata.

**Termos de Referência** com mais detalhes poderão ser solicitados através do seguinte correio eletrónico: [afwcocvbill@who.int](mailto:afwcocvbill@who.int).

As candidaturas deverão ser enviadas pelo mesmo correio eletrónico até às 16h00 do dia 08 Julho de 2022;

Somente as candidaturas pré-seleccionadas é que serão contactadas.



## ANÚNCIO DE CONCURSO

O Escritório da Representação da Organização Mundial da Saúde em Cabo Verde e o Ministério da Saúde pretendem recrutar uma equipa de Consultores para: **Atualização da Carta Sânitaria de 1999.**

**Tipo de contrato:** : Equipa de consultores

**Consultor (a):** Nacional

**Início dos trabalhos:** Julho de 2022

**Duração da Consultoria:** 120 (cento e vinte) dias de trabalho

**Local:** Cabo Verde

### Perfil:

#### Consultor 01

- Licenciatura em Gestão e áreas afins;
- Mestrado nas áreas de Planeamento Estratégico, Gestão de Saúde Pública, e áreas afins;
- Experiência profissional de pelo menos 10 anos ou mais nas áreas supracitadas;
- Experiência comprovada em matéria de avaliação e elaboração de Planos Estratégicos;
- Ter conhecimento do Sistema Nacional de Saúde de Cabo Verde;
- Capacidade de organização, trabalho em equipa, e cumprimento de prazos;
- Boa capacidade de comunicação, análise e síntese;
- Abertura para acolher sugestões e diferentes pontos de vista;
- Nacionalidade cabo-verdiana preferencialmente;
- Domínio oral e escrita da língua portuguesa;
- Disponibilidade imediata.

#### Consultor 02

- Licenciatura em Arquitetura e áreas afins;
- Mestrado nas áreas de Planeamento Estratégico, Gestão de Saúde Pública, e áreas afins;
- Experiência profissional de pelo menos 10 anos ou mais nas áreas supracitadas;
- Experiência comprovada em matéria de avaliação e elaboração de Planos Estratégicos;
- Ter conhecimento do Sistema Nacional de Saúde de Cabo Verde;
- Capacidade de organização, trabalho em equipa, e cumprimento de prazos;
- Boa capacidade de comunicação, análise e síntese;
- Abertura para acolher sugestões e diferentes pontos de vista;
- Nacionalidade cabo-verdiana preferencialmente;
- Domínio oral e escrita da língua portuguesa;
- Disponibilidade imediata.

**Termos de Referência** com mais detalhes poderão ser solicitados através do seguinte correio eletrónico: [afwcocvbill@who.int](mailto:afwcocvbill@who.int).

As candidaturas deverão ser enviadas pelo mesmo correio eletrónico até às 16h00 do dia 08 Julho de 2022;

Somente as candidaturas pré-seleccionadas serão contactadas.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
4º JUÍZO CÍVEL

### ANÚNCIO Nº 19/2022

O Dr. Ary Allison Spencer Santos, Juiz de Direito colocado no 4º Juízo cível

Faz saber que pela Secretaria do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de **ação declarativa ordinária** registados sob o nº 04/2022, movidos pelo autor Austelino Lopes Cardoso contra a **ré Cabo Rover Reparação - Aluguer de Equipamentos e Comercialização de Peças Auto, Lda.**, Sociedade por Quotas, com o NIF nº 200123220, dada nos autos com última sede situada em Achada São Filipe - Monte Agarro - Cidade da Praia, ilha de Santiago, **representada por Maria de Fátima Lopes Moreno e José Nunes**, estes com última residência conhecida no país em Achada São Filipe, actualmente em parte incerta do estrangeiro, **nos quais fica, por esta via, devidamente citada a ré supra identificada, para, no prazo de vinte dias**, que se contará depois de **finda a dilação de trinta dias**, contados da 2ª e última publicação do presente anúncio, querendo, **contestar os mencionados autos, em que os pedidos do autor** acima identificado são que: a) **seja a ré condenada a pagar ao autor a quantia de 664.541\$00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um escudos) acrescida de juros de mora à taxa legal, desde a citação até ao efectivo e integral pagamento;** b) **seja a ré condenada no pagamento de custas e procuradoria condigna.**

Faz saber ainda a ré acima identificada que:

**O duplicado da petição inicial, encontra-se à sua disposição na secretaria deste Juízo, podendo ser levantado em qualquer dia e hora normais do expediente;**

**- é obrigatória a constituição de advogado nestes autos;**

**- caso contestar, deverá efectuar o pagamento do preparo inicial**, no prazo de **cinco dias**, a contar da entrega da contestação nesta secretaria, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais, sendo que a falta desse pagamento implica a imediata instauração de uma execução especial para a sua cobrança coerciva e **que poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária**, tanto na da Ordem dos Advogados de Cabo Verde - OACV - situada no Plateau, rua Serpa Pinto, nº 9, 3º andar; telefone: 2619755/56; fax 2619754, solicitando a nomeação de um advogado, bem como neste Juízo, caso não disponha de meios financeiros para arcar com os encargos processuais (preparos e custas) devendo apresentar logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio para efeitos de publicação, nos termos do artigo 226º do Código de Processo Civil.

Secretaria do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

Cidade da Praia, Plateau, Praça Alexandre de Albuquerque, Tel. 260641813336445

O Juiz de Direito  
Ary A. Spencer Santos



A Ajudante de Escrivão  
Cláudia Aleixo Ramos



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL SANTIAGO

### ANUNCIO Nº 226/21/22

**Dr.º Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal;**

\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Ordinária nº 54/21/22**, em que é autor Adélio Lopes da Costa é **Citado** a ré **Maria Etelvina Cardoso Gomes**, com última residência em Cabo Verde em Achada Falcão Santa Catarina, atualmente residente em parte incerto de França, para no prazo de **20 (vinte) dias** que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move a autora supra referida pelos fundamentos constante da P.I, sob pena de a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelos autores.

**O pedido consiste “nestes termos, e nos melhores de direito, designadamente artº 1308º e 1310º do Código Civil, deve a presente ação ser considerada procedente, por provada, condenando-se a R. em Custas processuais e procuradoria condigna, e decretando-se que seja considerada nula e de nenhum efeito a inscrição matricial feita pela R. Senhora Etelvina Cardoso Gomes e que seja cancelada qualquer inscrição matricial feita nesse nome.”**

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efectuar o preparo inicial no valor de **10.000\$00**, nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código.

Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº 8º, al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº(238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica. A Petição Inicial fica disponível na Secretaria deste Tribunal para ser levantada dentro das horas normais de expediente

Para constar se lavrou dois anúncios de igual teor que será entregue ao mandatário do autor, para efeito de publicação; (nº 3 do art.º 226º do novo Código Processo Civil.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, 17/02/2022.

O Juiz de Direito

Nilton José de Pina



A Escrivão de Direito

/Dilma Ramos/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
Juízo de Família, Menores e do Trabalho  
Caixa Postal nr. 63 Telefone nr. 3333440

### = ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos – Ação Especial (Reconhecimento Judicial de União de Facto) n.º 162/2020-21.

Requerente – Elsi Pires Dias.

Requeridos – Marco César Dias Almeida e Iris Solange Dias Almeida.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, são por este meio citados, os Herdeiros Incertos de Nilton César Almeida dos Santos, para contestarem, querendo, no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, cujo o pedido consiste em: seja reconhecida a União de Facto existente entre a requerente e o falecido Nilton César Almeida dos Santos.

FAZ AINDA SABER, de que com a contestação se a apresentarem deverão oferecer logo

os meios de prova, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverão no prazo de cinco dias, caso contestarem, efetuar o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00, mediante Documento Único de Cobrança DUC, emitido neste cartório e não o fazendo serão notificados para pagarem o preparo a que faltarem acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da possibilidade de requerer o benefício da assistência judiciária.





REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 57/JP/TJCSF/2021/22

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 128/2022, movido pelo autor **CARLOS CAMILO GOMES CARDOSO**, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. Manuel Roque Silva, Júnior, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE MARIA CONCEIÇÃO G. CARDOSO.**

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “**Uma parcela de terreno de sementeira, sito em Achada, Monte Tabor, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, medindo 1.927.51m2, confrontando a Norte com Outros Herdeiros, Sul com Ribeira, Este com Estrada de Monte Tabor e Oeste com outros Herdeiros.**”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de junho de 2022.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone (0238)3338174 - Fax (0238)28/2829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 56/JP/TJCSF/2021/22

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 127/2022, movido pelos autores **JOSÉ VIEIRA LOBO DE PINA E NATÁLIA ALVES DE PINA**, casados, naturais da freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residentes nos Estados Unidos de América, representados pelo mandatário judicial constituído Dr. Manuel Roque Silva, Júnior, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.**

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “**Um terreno de sementeira, no sitio de Seada Helena, freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, medindo 10.461.49m2, confrontando ao Norte com Maria Monteiro, Sul com Júlio Gomes, Este com Luis Alves e Oeste com Parede, com exceção de uma pequena parcela que pertence ao Sr. Joaquim Fernandes.**”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50-1 Série, que no dia nove de junho de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/73, a folhas 29 a 29 vº a habilitação de herdeiro, por óbito de **CELESTE BRITO MONTEIRO**, de cinquenta e oito anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, falecida no dia catorze de maio de dois mil e vinte e dois, num domicílio na referida freguesia, concelho e ilha, onde teve a sua última residência habitual em Ribeira Bote, cidade do Mindelo, São Vicente, no estado de solteiro.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: a saber; a) Elton Jorge Brito Araújo; b)

Lorette Ellen Brito Araújo, ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Ribeira Bote - São Vicente.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida, **CELESTE BRITO MONTEIRO.**

**ESTÁ CONFORME**

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos treze dias de junho de dois mil e vinte e dois

O Notário,

CONTA:  
Artº.20.4.2. ....1.000\$00  
Imposto de Selo..... 200\$00  
Total..... 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)  
Processo nº398472. Conta nº 202226820

/ José Manuel dos Santos Fernandes /





REPÚBLICA DE CABO VERDE  
Tribunal da Relação de Sotavento

## ANÚNCIO

### Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 32/2022.

**Requerente: Maria Helena dos Santos Lopes.**

**Requerido: Jean Marcel Mollard, maior, nascido a 8 de julho de 1928, em Chables, França, natural de Noréaz e Mannens Grandsivaz, com paradeiro desconhecido.**

\*\*\*\*\*

**A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos,** Juiz Desembargadora do Tribunal do Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados do segundo e última publicação do anúncio, citando o requerido **Jean Marcel Mollard**, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal Cível do Distrito de Broye), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

**1.º Publicação**  
Mais ainda fica advertido a requerida de que e obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial no prazo de **cinco dias** a contar do data da apresentação da oposição na Secretaria no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al.b), 61º, al.d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos 20 de junho de 2022.

A Juiz Desembargadora,  
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/  
A Ajudante de Escrivão,  
/Gisela dos Santos/

PALÁCIO DE JUSTIÇA – AVENIDA DA LIBERDADE/  
ASSOMDA TEL Nº 3338914



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação  
Conservatória dos Registos e Cartório Notariado do Tarrafal de Santiago  
Palácio da Justiça, rés-do-chão, Avenida da Shell, telefone 2661154



NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

## EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia seis de Junho de dois mil e vinte e dois, de folhas 95F e 96F, no livro de notas para escrituras diversas número 01, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Felipe Correia**, falecido no dia vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e quarenta, na freguesia de Santo Amaro Abade, no estado de casado com **Gregória Tavares**, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Fazenda, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho: **Aníbal Tavares Correia**, no estado de falecido e era viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Fazenda.

No dia nove de Agosto de mil novecentos e sessenta e nove, na freguesia de Santo Amaro Abade, faleceu a senhora **Gregória Tavares**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência, Fazenda, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho, com identificação acima mencionado.

Que, entretanto, no dia seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, faleceu o Senhor **Aníbal Tavares Correia**, conhecido também por **Aníbal Correia**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Fazenda, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Arminda da Silva Correia**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Portugal, **Maria Correia da Silva**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **João Pereira Martins**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Fazenda, **Amélia Mendes Correia Teixeira**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Sérgio da Costa Mendes Teixeira**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade; concelho do Tarrafal, residente em Portugal, **José Zeferino Correia Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Fazenda, **Antonina Mendes Tavares Correia**, no estado de falecida, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Fazenda, **Maria de Fátima da Silva Correia**, solteira, maior, natural da freguesia da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom.

Que no dia vinte e três de Março de dois mil e quinze, faleceu a Senhora **Antonina Mendes Tavares Correia**, no estado de solteira, maior, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Fazenda, sem testamento e disposição de última vontade, tendo sucedido como únicos e universais herdeiros os seu filhos: **Ivaniza de Jesus Correia Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Cidade da Praia, Isaias Gualberto Mendes Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Cidade da Praia e **Ronise de Jesus Mendes Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Fazenda.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.  
Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos nove dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e dois.

Custas..... 1.000.00  
Imp. de selo..... 200.00  
Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)  
Registada sob o n.º 394089/2022.

O NOTÁRIO Estagiário,

/ José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ -  
Cidade do Tarrafal -Santiago, CP \* Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/ VOIP (333) 6617. (333) 6627. Email:  
Conservatoria.Cartarints@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-Extrato para publicação -

Conservadora-Notária: Alicia Patrícia da Cruz da Luz

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014 de 20 de agosto, que no dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 36, de folha 52 a 52 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia dezassete de abril de dois mil e vinte e dois, faleceu no hospital Dr. Baptista de Sousa em São Vicente, **António Miguel da Luz**, filho de Miguel Pedro da Luz e de Mariana Antónia Monteiro, no estado de casado com **Maria dos Reis da Cruz**, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, com última residência habitual em Alto Mira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros os filhos:

**Mariana Maria da Luz Lima**, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com João Nascimento Lima, residente em Portugal; **Domingos António da Luz**, solteiro, maior, residente em Holanda; **Ana**

**dos Reis da Luz Fortes**, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Helberto Mateus Espírito Santo Fortes, residente em Portugal; **Silvestre Nascimento da Luz**, solteiro, maior, residente em Holanda; **Joana Baptista da Luz**, solteira, maior, residente em Portugal, todos naturais da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do referido António Miguel da Luz.

Mais se informa que nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 22 de junho de 2022.

Conta nº 458/2022.

Importa em mil e duzentos escudos.

A Conservadora-Notária,

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, a folhas 42 a 44 do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e tres foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Irene Lima** –

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, faleceu **Irene Lima** que também usava o nome de **Irene Lima Monteiro**, no estado de viúva, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos oito filhos.

**1- Hugo Augusto Monteiro**, casado com Paula Maria Ramos sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, residente habitualmente em Sal Rei.

**2- Maria Augusta Lima Monteiro**, casada com Simão João Gomes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, residente habitualmente em Rabil;

**3- Bernardina Lima Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, residente habitualmente em Sal Rei;

**4- Celso Da Cruz Lima Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, residente habitualmente em Sal Rei;

**5- Luíza Da Fátima Lima Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, residente habitualmente em Sal Rei;

**6- José Olímpio Lima Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, residente habitualmente em Sal Rei;

**7- Elisabete Irene Lima Monteiro Rocha**, casado com Edmir Maurício Vieira Ramos Rocha sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santa Isabel, residente habitualmente em Sal Rei;

**8- Carlos Bernardo Lima Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, residente habitualmente em Sal Rei;

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada Irene Lima Monteiro.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 14 do mês de Junho de 2022.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 397517



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da 2ª Classe da Boa Vista, Sal Rei - Boa Vista, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 251 22 78 / VOIP (333) 5101, Email: Conservatoria.cartorioBV@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA  
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA  
Tel.26262051 2626209

Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia **vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e sessenta e sete /A**, de folhas **noventa e cinco a noventa e seis**, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

**PRIMEIRA HABILITAÇÃO**

Que no dia **dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e seis**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **LEÃO LOPES FERREIRA** no estado de casado com Alberta Gomes Semedo, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com ultima residência habitual na Fazenda;

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros os filhos:

a) **Alberto Gomes Ferreira**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Calabaceira, Praia;

b) **António Pedro Gomes Ferreira**, casado com Cesaltina Soares Leal Ferreira, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Fazenda, Praia;

c) **Maria do Ceu Semedo Ferreira**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

d) **Dulcelina Semedo Ferreira Correia Mendes**, casada com Benvindo Correia Mendes Semedo Ferreira, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Santa Cruz.

**SEGUNDA HABILITAÇÃO**

Que no dia **vinte e um de Outubro de dois mil e dez**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **ALBERTA GOMES SEMEDO**, no estado de viúva, natural que foi da Freguesia e Concelho de São Lourenço dos Órgãos, com última residência habitual na Fazenda.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros os filhos, **Alberto Gomes Ferreira, António Pedro Gomes Ferreira, Maria do Ceu Semedo Ferreira e Dulcelina Semedo Ferreira Correia Mendes**, acima identificados.

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitações.

**ESTÁ CONFORME**

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Artº.20A.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg . sob o nº 202241793/2022

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia  
Notário: Victor Veiga

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 15.06.2022, de folhas 15 a 16 do livro de notas para Escrituras Diversas número 283 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Elisabeth Gonçalves dos Santos**, nos termos seguintes:

Que no dia **trinta de setembro de dois mil e vinte e um**, em Warken, Ettelbruck, Luxemburgo, faleceu **Elisabeth Gonçalves dos Santos**, aos trinta e seis anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi de Luxemburgo, filha de Domingos Mendes dos Santos e Lourença Borges Gonçalves, e que teve a sua última residência em Luxemburgo.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única herdeira a sua mãe, **Lourença Borges Gonçalves**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Luxemburgo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ela possam concorrer

à sucessão.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 20 de junho de 2022.

Conta nº 213/2022

O Oficial Ajudante  
*João Bernardino Mendes Correia*  
João Bernardino Mendes Correia

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112 - www.governo.cv



1.º Cartório Notarial da Praia  
Notário: Victor Veiga

## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 17.06.2022, de folhas 20 a 21.º do livro de notas para Escrituras Diversas número 284 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Ernesto Tavares Martins e Matilde de Carvalho Monteiro**, nos termos seguintes:

### Primeira Habilitação

Que no dia **dezassete de agosto de mil novecentos e noventa**, aos setenta e oito anos de idade, numa casa em Vila Nova, faleceu **Ernesto Tavares Martins**, no estado civil de casado com Matilde de Carvalho Monteiro, natural que foi da freguesia e concelho Santa Catarina de Santiago, filho de Júlio Tavares Martins e de Maria da Graça, e que teve a sua última residência em Vila Nova, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros:

**João Dinis Carvalho Martins**, casado com Olga Alice Cerqueira de Almeida, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Portugal.

**Narciso Monteiro Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Holanda.

**José Felismino Tavares Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Holanda.

**António Tavares Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo

**Maria Monteiro Martins**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Vila Nova, Praia.

**Maria de Jesus Monteiro Martins**, casada com Joaquim dos Santos Mendes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Holanda.

**Moisés Monteiro Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Luxemburgo.

### Segunda Habilitação

Que no dia dois de Fevereiro de dois mil e doze, aos noventa e cinco anos de idade, no seu domicílio, faleceu Matilde de Carvalho Monteiro, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de Alfredo Rodrigues Monteiro e Henriqueta Fernandes de Carvalho e que teve a sua última residência em Vila Nova, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos identificados na primeira habilitação.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

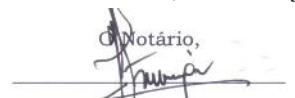
Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 20 de junho de 2022.

CONTA: 159/2022

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Cato ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Notário,  
  
Victor Manuel Furtado da Veiga

## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia seis de junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **80**, a folhas **64 a 65.º**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Natália Silva**, solteira, maior, contribuinte fiscal número um dois dois quatro nove três dois sete três, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Gil Bispo, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem do **prédio urbano**, rés do chão, construído de pedras e blocos de cimento e areia, coberto de betão armado, composto por uma sala comum, uma cozinha, uma casa de banho, uma garagem, quatro quartos de dormir, corredor, varanda e caixa de escada, com área de **cento e catorze virgula sete metros quadrados**, situado em Gil Bispo, concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, confrontando do Norte com Beco, Sul com Maria de Fátima Silva, Este e Oeste com Via Pública, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **40756/0**, com o valor matricial de **um milhão, cento e vinte e três mil cento e quarenta e dois escudos**.

Que o dito prédio, lhe veio a posse, por compra do terreno onde edificou o prédio urbano, objeto de justificação, feito na Senhora **Maria Veiga da Costa**, no ano de mil novecentos e noventa e quatro, pelo preço de cento e oitenta mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio,

posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e quatro, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos catorze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 103/2022

  
Jandira dos Santos Cardoso

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO DA ESCRITURA DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, CERTIFICO, nos termos do número 2 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 37/2014, de 23 de Julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 52/2015, de 24 de Setembro e pelo Decreto-lei n.º 44/2016, de 06 de Setembro, que, neste Cartório Notarial no dia vinte e quatro de Maio do ano dois mil e vinte e dois, no livro de notas para escrituras diversas nº 64 a fls 63 e 64 se encontra lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros, Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e seis do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, faleceu **Arlindo Livramento Marques**, no estado solteiro, que foi natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Cabeça dos Tarrafes-Boa Vista;

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legitimários os pais:

-País:

**1-Alvaro Da Luz Marques Oliveira**, casado com Marculina Livramento Correia Oliveira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Joao Baptista, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Cabeça dos Tarrafes;

**2-Marculina Livramento Correia**

**Oliveira**, casada com Álvaro Da Luz Marques Oliveira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Joao Baptista, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Cabeça dos Tarrafes

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **Arlindo Livramento Marques**

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do art. 86.º-A e do art. 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Boa Vista, aos 06 de Junho de 2022.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 202204876

  
/Isabel Maria Gomes da Veiga/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da 2ª Classe da Boa Vista, Sal Rei - Boa Vista, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 251 22 78 / VOIP (333) 5101, Email: Conservatoria.cartorio BV@gov.cv  
www.governo.cv O govemodcaboverde caboverde.gov

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 80, a folhas 79 a 80, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Albertina Silva Mendes Andrade**, que também usava e era conhecida por Albertina Mendes da Silva, falecida no dia cinco de janeiro de dois mil e quatro, na localidade de Faveta, freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casada com Francisco Gomes Tavares, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou

como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Antonina da Silva Gomes Tavares Semedo**, a data do óbito casada com Eugénio da Moura Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúva, residente em Palha Carga; **b) - Domingas da Silva Gomes Tavares**, solteira, maior, residente na cidade da Praia; **c) - Arcangela da Silva Tavares**, solteira, maior, residente em

Picos Achada Igreja; **d) - Naturino da Silva Tavares**, solteiro, maior, residente em Picos - Achada Igreja; **e) - Maria Amélia da Silva Tavares Semedo**, casada com João Borges Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na cidade da Praia. Todos naturais da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Albertina Silva Mendes Andrade.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e dois de junho dois mil e vinte e dois

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos estudos)

Conta nº 401206

  
Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv  
www.governo.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA  
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA  
Tel.2626205 / 2626209

Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **dezasais de Junho de dois mil e vinte e dois**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, Lic. **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso, Notária**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e setenta e sete/A**, a folha sessenta e dois a sessenta e três, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **um do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um**, na Freguesia de Nossa da Graça, Concelho da Praia, faleceu **LUISA LOPES**, no estado civil de solteira, maior, natural que foi da Freguesia e Concelho de São Lourenço dos Órgãos, com última residência habitual em Terra Branca, Praia.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como suas únicas herdeiras as filhas:

**ELSA AUGUSTA LOPES DE PINA**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Terra Branca, Praia;

**MARIA ANTONIETA LOPES BAP-**

**TISTA**, casada no regime de Comunhão de Adquirido com **Pedro Pio Gonçalves Fidalgo**, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com as mencionadas herdeiras à sucessão da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86 – A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

## ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois.

  
/Ana Teresa Ortet Lopes Afonso/

Conta: Artº. 20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00 (Importa em mil e

duzentos escudos)

Reg. sob o nº 202239945/2022.

Achada Santo António - Praia - C.P. 404-A - Tel. 262 62 05 - Fax: 262 62 06

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia onze de abril de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. José Manuel Santos Fernandes**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/73, a folhas 77 à 47vº, a habilitação de herdeiros, por óbito de **JOÃO JOSÉ VIEIRA SPINOLA**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, no estado casado com de casado com Cecília Júlia Santos da Graça, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, falecido no dia três de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - Silvia Flora Baptista Spinola Pinto de Jesus**, à data do óbito casada com José Jorge Fortes Pinto de Jesus, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Itália; **- b) - João Manuel Baptista Spinola**, à data do óbito solteiro, maior, residente em Holanda; **- c) - Nilton Roberto Baptista Spinola**, à data do óbito viúvo, residente em Portugal; **- d) - Walter Leany Baptista Spinola**, à data do óbito solteiro, maior, residente em Estados Unidos de América; **- e) - Sara Irina Baptista Spinola**, à data do óbito casada com José Manuel de Sousa Freire, sob o regime de separação de bens, residente em Por-

tugal; **- f) - Miriam Margarete Baptista Spinola**, à data do óbito solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América; **- g) - Wilson José Baptista Spinola**, à data do óbito solteiro, maior, residente nesta Cidade do Mindelo; **- h) - Joelson Adolfo Santos Spinola**, à data do óbito solteiro, maior, residente em São Nicolau, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer nas sucessões às heranças do referido, João José Vieira Spinola.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, onze do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

O Notário,

/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:

Artº.20.4.2 ..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 390081. Conta nº 202223732

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número 80, a folhas 88 a 89vº, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

**Primeira Habilitação: Luís Semedo**, falecido no dia trinta de novembro de dois mil e vinte, em Palha Carga, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Emília de Deus Correia, sob regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Rosalina da Veiga Semedo**, solteira, maior; **b)- Clarice da Veiga Semedo**, viúva; **c) - José Correia de Brito**, casado com Monique Sophie Widelha, sob o regime de comunhão de adquiridos; **d)-Paula Correia de Brito**, casada com Joaquim Semedo Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos; **e) - Orlando José Tavares Semedo**, solteiro, maior; **f) - Autilio Correia Semedo**, solteiro, maior; **g)- Maria Ernestina Correia Semedo Gonçalves**, casada com Horácio Borges Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos; **h)-Maria Correia Semedo**, casada com Joaquim Vieira, sob o regime de comunhão de adquiridos; **i) - João Moniz Correia Semedo**, solteiro, maior; **j) - Henrique Moreira Semedo**, casado com Jacinta Gonçalves Semedo Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos. Estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Paris - França; **k) - Ricardina Tavares Semedo Gomes**, casada com João Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Paris - França; **l)- Júlia Pereira Semedo**, divorciada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal; **m) Maria da Luz Tavares Semedo**, casada com Alfredo da Moura Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente em Paris-França.

**Segunda Habilitação: Emília Deus Correia**, que também usava e era conhecida por **Emília de Deus Correia**, falecida no dia doze de junho de dois mil e vinte e um, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, com a sua última residência em Chã de Lagoa, natural da referida freguesia, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos: **a) - José Correia de Brito; b) - Autilio Correia Semedo; c) - Maria Ernestina Correia Semedo Gonçalves; d) - Júlia Pereira Semedo; e) - João Moniz Correia Semedo; f)- Henrique Moreira Semedo; g)- Maria Correia Semedo; h)- Paula Correia de Brito**. Todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Luís Semedo e Emília Deus Correia**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol: .... 1.000.00  
Imp. selo.: 200.00  
Total: ....1.200.00 (mil e duzentos escudos)  
Conta nº: 116/2022



1º Cartório Notarial da Praia  
Notário: Victor Veiga

## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 26.05.2022, de folhas 10 a 11 do livro de notas para Escrituras Diversas número 283, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de **Emiliano dos Reis Tavares, Imilda Maria dos Reis, José Emiliano dos Reis Tavares e Diógenes Emiliano dos Reis Tavares** nos termos seguintes:

Que no dia **trinta de março de mil novecentos e noventa e nove**, aos sessenta e seis anos de idade, numa casa de Fazenda, faleceu **Emiliano dos Reis Tavares**, no estado civil de casado com Imilda Maria dos Reis, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Abel Varela e Angelina Tavares e que teve a sua última residência em Fazenda, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros:

**José Emiliano dos Reis Tavares e Diógenes Emiliano dos Reis Tavares, Natalino Emiliano dos Reis Tavares**, todos falecidos.

**Jailson Emiliano dos Reis Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Fazenda, Praia.

**Wilson Emiliano dos Reis Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Portugal.

**Arnaldo Emiliano dos Reis Tavares**, natural da freguesia de São Tiago Maior, residente em Fazenda, Praia.

**Renato Emiliano dos Reis Tavares**, natural da freguesia de São Tiago Maior, residente em Fazenda, Praia.

### Segunda Habilitação

Que no dia **vinte e nove de setembro de dois mil e dezanove**, aos oitenta e um anos de idade, no Hospital Agostinho Neto, faleceu **Imilda Maria dos Reis**, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Arnaldo Pimentel Brazão e Inês Furtado e que teve a sua última residência em Fazenda, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros acima identificado acima identificado na primeira habilitação:

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

### Terceira Habilitação

Que no dia **dez de fevereiro de dois mil e treze**, aos quarenta e sete anos de idade, no Hospital Agostinho Neto, faleceu **José Emiliano dos Reis Tavares**, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Emiliano dos Reis Tavares e Imilda Maria dos Reis e que teve a sua última residência em Fazenda, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos, **Elton Jorge Freire Tavares**, solteiro, maior, e **Elga Cristina Freire Tavares**, casada com Arlindo Rodrigues Fortes, residentes nesta cidade da Praia:

### Quarta Habilitação

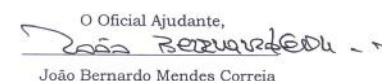
Que no dia **vinte e oito de abril de dois mil e dez**, aos quarenta e sete anos de idade, no Hospital Agostinho Neto, faleceu **Diógenes Emiliano dos Reis Tavares**, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Emiliano dos Reis Tavares e Imilda Maria dos Reis e que teve a sua última residência em Fazenda, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefiram ou com ela possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 03 de junho de 2022.

CONTA: 24/2022  
Art. 20.4.2 ..... 1000\$00  
Selo do Acto ..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

O Oficial Ajudante,  
  
João Bernardo Mendes Correia







Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n° 3 do artigo 100° do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s. no livro de notas para escrituras diversas número 80, a folhas 85 a 87v9, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Manuel Cecílio dos Santos Nunes**, à data da abertura da sucessão casado com Arlinda Suzete Leite dos Santos Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um oito sete sete três quatro dois nove um, residente em Portugal, se declara que ele e os demais herdeiros de Luís Nunes, que também usava e era conhecido por Luís Nunes Júnior: **Daniel dos Santos Nunes**, casado com Maria de Lourdes da Graça de Amorim dos Santos Nunes, sob o regime de comunhão geral de bens, contribuinte fiscal número um oito sete sete três três seis nove quatro; **Carlos dos Santos Nunes**, à data da abertura da sucessão casado com Maria Fernanda da Câmara Fialho Barreto Nunes, sob o regime de comunhão geral de bens, atualmente divorciado, contribuinte fiscal número um oito sete sete três um cinco nove quatro; **Maria da Encarnação Santos Nunes Lombá**, à data da abertura da sucessão casada com Manuel da Trindade Gonçalves Lombá, sob o regime de comunhão geral bens, atualmente viúva, contribuinte fiscal número um oito sete sete três dois cinco nove zero; **António dos Santos Nunes**, casado com Maria Margarida da Conceição Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um zero zero zero zero zero nove nove um; **Maria Salomé dos Santos Nunes da Silva Dias**, casada com António Fernando da Silva Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um oito sete sete três seis seis nove três, todos naturais de Cabo Verde e residentes em Portugal, são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem de um prédio urbano rés-do-chão, construído de pedra e barro rebocado com cimento coberto parte com cimento parte com telha tipo marselhês e três compartimentos destinados a habitação, com a área de **quinhentos e oitenta e quatro vírgula quarenta e oito metros quadrados**, situado nesta cidade de Assomada, confrontando do Norte com Sra. Fonga e Cesaltina, Sul com Via Pública, Este com Família Hoffer e Oeste com Quintal de Djonca e Vizinho, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 9242, atualmente sob o número **1989/0**, com o valor matricial de dois milhões trezentos e trinta e sete mil novecentos e vinte escudos, descrito na Conservatória dos Registos de Santa Catarina, sob o número 415/20150109, cuja aquisição se acha inscrito a favor da **Firma Alfredo Alves Neves Herdeiros**,

**Ldª**, sob a cota G-1 (461)AP.1/09-09-2009.

Que o dito prédio foi adquirido pelo falecido Luís Nunes Júnior, no ano de 1966, por arrematação em hasta pública, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que o dito prédio lhes veio a posse por sucessão, aberta por óbitos de **Luís Nunes**, que também usava e era conhecido por **Luís Nunes Júnior**; de **Clara Monteiro Nunes**, que também usava e era conhecida por **Carla Monteiro e Carla dos Santos**; e de **Maria Cecília Nunes**, falecidos no ano mil novecentos e oitenta e seis; mil novecentos e noventa e quatro e mil novecentos e oitenta e nove, respetivamente, conforme escrituras pública de habilitação de herdeiros outorgados nos dias catorze de novembro de dois mil e sete; e dez de setembro de dois mil e vinte e um, às folhas 50 a 51v° do livro número 117 - ), do Cartório Notarial de Lisboa - Notária Carla Cristina Soares; e folhas 25 a a 25v° do livro número 208 do Cartório Notarial de Lisboa- Notária Maria do Ceu dos Santos Fernandes Garcia.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e sessenta e seis, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101° do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: .....200,00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta n°: 113/2022





Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz  
Palácio da Justiça, R/C- Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Santiago  
Telefone: +(238) 2691324/72 Fax: +(238) 2691324 C.P.: 54

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, foi lavrada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 26/05/2022, de fls 92 a 94, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A no qual declararam:

Que no dia **20/03/2019** na freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, faleceu, **Francisco Lopes Tavares** no estado de casado, no regime de comunhão de adquiridos com Senhorinha Furtado, filho de José Lopes e de Juliana Lopes, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência no sítio de Mato Correia, Calheta São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Elson**

**Francisco Furtado Tavares e Aline Solange Furtado Lopes**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em Franca e ilha de Santo Antão.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz,  
26/05/2022. Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00  
- Reg. sob o n.º 391062/2022.

A Notária  
/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de Primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezasseis de junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **80**, a folhas **270 a 71**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **José António Gomes Lopes**, falecido no dia oito de junho de dois mil e quinze, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Mato Sancho, no estado de solteiro.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Altino de Pina Lopes**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina; **b) - Iara Patrícia de Pina Lopes**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina; **c) - Brian Gomes**

**Lopes**, natural da França. Todos solteiros, maiores e residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **José António Gomes Lopes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86o A e do 87º do Código Notariado, podem

os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezassete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol: .....1.000.00  
Imp. de selo: 200.00  
Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)  
Conta nº 399137

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv

A Notária  
Jandira dos Santos Cardoso



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de agosto, que no dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s., no livro de notas para escrituras diversas número **80**, a folhas **81 a 82 v**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbitos de:

**Primeira Habilitação: Leandra Sanches Borges**, que também usava e era conhecida por **Leandra Sanches e Leandra Borges**, falecida em vinte e três de março de dois mil e dezoito, no Hospital Regional Santiago Nortes, freguesia e concelho de Santa Catarina, com a sua última residência em Fundura, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal de Santiago, no estado de casada com Severino Lopes da Silva, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Guilherme Sanches Silva**, casado com Maria Francisca Gomes Lopes da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **b) - Tomás Sanches Lopes da Silva**, divorciado, residente em França; **c) - Antonina Borges da Silva**, divorciada, residente em França; **d) - Lúcia Sanches Silva**, casada com Agnelo de Pina Furtado, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em França; **e)-António Borges da Silva**, casado com Maria Jesus Lima Varela da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **f)-Ventura Borges Silva**, solteiro, maior, residente em França; **g)- Lucílio Borges da Silva**, casado com Edna de Jesus Lopes Martins, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Espanha; **h) - Nilda Borges da Silva**, solteira, maior, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; e ainda os netos: **i) - Dulceneia Sanches Varela; j) - Ivanilsa Sanches Varela; k) - Adilson Sanches Varela**, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes na cidade da Praia, em representação da filha Maria de Jesus Sanches da Silva Varela, pré falecida, em um de julho de mil novecentos e noventa e seis.

**Segunda Habilitação: Severino Lopes da Silva**, falecido no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois, na localidade de Fundura, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e conselho, no estado de viúvo.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Guilherme Sanches Silva; b) Tomás Sanches Lopes da Silva; c) Antonina Borges da Silva; d) - Lúcia Sanches Silva; e) -António Borges da Silva; f)- Ventura Borges Silva; g)- Lucílio Borges da Silva; h)- Nilda Borges da Silva; e ainda os netos: i) - Dulceneia Sanches Varela; j) - Ivanilsa Sanches Varela; k) - Adilson Sanches Varela**. Todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos Leandra Sanches Borges e Severino Lopes da Silva.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Emol: .....1.000.00  
Imp. de selo: 200.00  
Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos).  
Conta nº:402916

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv • www.governo.cv

A Notária  
Jandira dos Santos Cardoso